



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO SMSA nº 002/2014

PROCESSO Nº:

807/2014

PARTÍCIPES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA".

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DE ARAÇATUBA - ASSISTÊNCIA BÁSICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de Araçatuba**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **APARECIDO SÉRIO DA SILVA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA**, com sede nesta cidade, na Rua Rio de Janeiro nº 300, Vila Mendonça, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **JOSÉ CARLOS TEIXEIRA**, portador do R.G.nº 7.658.514-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.999.858-04; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, qualificada como Organização Social no município de Araçatuba nos autos do processo administrativo nº 21.549/14, Certificado de Qualificação nº 003, de 09/04/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e no CREMESP sob o nº 945106, com endereço na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65, Higienópolis, CEP nº 01244-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no Cartório, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas bastantes procuradoras, **Sra. MARIA EUGÊNIA LEMOS FERNANDES**, brasileira, casada, Médica, portador do R.G.nº 6.706.300-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.075.788-74 e, **Sra. ANA CLÁUDIA BORJA RIBEIRO LIMA**, brasileira, divorciada, portador do R.G.nº 19.899.902-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.768.788-27, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 7.625 de 17 de março de 2014, o Decreto Municipal nº 17.357 de 18 de março de 2014, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO DE GESTÃO SMSA Nº 002/2014

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

1. DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial de Araçatuba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de Secretaria Municipal de Saúde, Plano de Trabalho e Anexo Técnico e Proposta Financeira da CONTRATADA.

O gerenciamento, operacionalização e execução, pela **CONTRATADA**, das ações e serviços de saúde nas unidades que integram este instrumento, em conformidade com o **Anexo Técnico**.

1.1. As unidades de saúde que compõem a rede assistencial da supervisão técnica de saúde do Município de Araçatuba são as abaixo nomeadas ou sucedâneas:

- UBS JESSY VILLELA DOS REIS – MORADA DOS NOBRES
- UBS JOSÉ ROBERTO TURRINI – BAIRRO ETOCHE TURRINI
- UBS WANDERLEY VUOLO – JARDIM TV
- UBS MARIA TERESA DE ANDRADE – BAIRRO N. S. APARECIDA
- UBS EZEQUIEL BARBOSA/SÃO JOSÉ – BAIRRO SÃO JOSÉ
- UBS ALFREDO DANTAS DE SOUZA – BAIRRO UMUARAMA
- UBS FRANCISCO SILVA VILLELA – BAIRRO SÃO JOÃO
- UBS AUGUSTO SIMPLICIANO BARBOSA – BAIRRO PLANALTO
- UBS RAIMUNDA SOUZA MARTINEZ – BAIRRO SÃO VICENTE
- UBS NELSON GASPAR DIB – BAIRRO ALVORADA
- UBS JOÃO PEDRO BARONE – BAIRRO ETEMP
- UBS FARMACÊUTICO ANTONIO SARAIVA – BAIRRO IPORÃ
- UBS CENTRO – VILA SÃO PAULO
- UBS DONA AMÉLIA – BAIRRO PARAISO
- UBS PEDRO PERRI – BAIRRO PEDRO PERRI
- UBS ÁGUAS CLARAS – BAIRRO VERDE PARQUE
- UBS JARDIM ATLÂNTICO – BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO
- UAO DONA AMÉLIA – BAIRRO DONA AMÉLIA
- UAO JUSSARA – BAIRRO JUSSARA
- UAMO ÁGUA LIMPA – BAIRRO RURAL ÁGUA LIMPA
- UAMO TAVEIRA – BAIRRO RURAL ENGENHEIRO TAVEIRA
- UAMO PRATA – BAIRRO RURAL DA PRATA
- UAMO JACUTINGA – BAIRRO RURAL JACUTINGA

1.2. As unidades de saúde que serão objetos deste Contrato de Gestão são as abaixo nomeadas ou sucedâneas:

- UBS JESSY VILLELA DOS REIS – MORADA DOS NOBRES
- UBS JOSÉ ROBERTO TURRINI – BAIRRO ETOCHE TURRINI
- UBS WANDERLEY VUOLO – JARDIM TV
- UBS MARIA TERESA DE ANDRADE – BAIRRO N. S. APARECIDA
- UBS EZEQUIEL BARBOSA/SÃO JOSÉ – BAIRRO SÃO JOSÉ
- UBS ALFREDO DANTAS DE SOUZA – BAIRRO UMUARAMA
- UBS FRANCISCO SILVA VILLELA – BAIRRO SÃO JOÃO
- UBS AUGUSTO SIMPLICIANO BARBOSA – BAIRRO PLANALTO
- UBS RAIMUNDA SOUZA MARTINEZ – BAIRRO SÃO VICENTE
- UBS NELSON GASPAR DIB – BAIRRO ALVORADA
- UBS JOÃO PEDRO BARONE – BAIRRO ETEMP
- UBS FARMACÊUTICO ANTONIO SARAIVA – BAIRRO IPORÃ
- UBS CENTRO – VILA SÃO PAULO
- UBS DONA AMÉLIA – BAIRRO PARAISO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

- UAO DONA AMÉLIA – BAIRRO DONA AMÉLIA
- UAO JUSSARA – BAIRRO JUSSARA
- UAMO ÁGUA LIMPA – BAIRRO RURAL ÁGUA LIMPA
- UAMO TAVEIRA – BAIRRO RURAL ENGENHEIRO TAVEIRA
- UAMO PRATA – BAIRRO RURAL DA PRATA
- UAMO JACUTINGA – BAIRRO RURAL JACUTINGA

1.3. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no **Anexo Técnico**, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de até **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E MÓVEIS

3.1. Com fulcro no artigo 14 e 15 da Lei 7.625, de 17 de março de 2014, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados no anexo, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos;

3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência, contendo todos os dados e especificações do objeto adquirido;

3.4. Em caso de desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2º, I, letra "I" da Lei Municipal 7.625/14;

3.5. As benfeitorias realizadas com verba pública deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e as realizadas com verbas de particulares serão previamente informadas à **CONTRATANTE**, estando desde já autorizadas as realizações de benfeitorias de infraestrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

3.6. As benfeitorias realizadas em todas as unidades objetos de contratação neste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

3.7. Nos termos do art.15 da Lei 7.625/14, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município;

3.8. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.9. A permuta a que se refere o item 3.7 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

3.10. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o dia 31 de julho, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para Secretaria Municipal de Saúde.

3.11. A **CONTRATADA** deverá realizar as reformas e ampliações necessárias à conservação dos imóveis sob seu gerenciamento, bem como as demais destinadas à adequada prestação de serviços, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

3.12. Os custos das reformas e ampliações devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.12.1. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde.

3.13. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por termo aditivo.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seu **ANEXO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância das regras e princípios veiculados pela legislação, em especial os seguintes:

4.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

4.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.8. Integrar todos os mecanismos formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.11. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto e laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**.

4.1.1.12. Informar aos pacientes seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94 bem como, nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes.

4.1.1.13. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes abaixo especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no **Anexo Técnico** deste contrato. Desta forma:

4.1.2.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas da CONTRATANTE**.

4.1.2.2 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, sendo previamente comunicadas à **CONTRATADA**.

4.1.2.3 O cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

4.1.2.4 A definição de eventuais novas diretrizes que possam gerar custos adicionais ou inferiores aos previstos no plano de trabalho, provocará a respectiva revisão de metas a justificar a majoração ou diminuição dos recursos a serem transferidos.

4.1.2.5 Deverá participar dos processos de integração territorial do equipamento de saúde na região, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**

4.1.2.6 Deverá apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação nas unidades de saúde desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, entre outros.

4.1.2.7 Deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

4.1.3 Adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.4 Disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.1.4.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na cláusula 9.1 (Acompanhamento e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.4.2 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados nos prazos estabelecidos os sistemas de informação da **CONTRATANTE** e do DATASUS/Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

4.1.4.3 A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela **CONTRATANTE** ou DATASUS/Ministério da Saúde. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente que será avaliada pela **CONTRATANTE**, e poderá prever alteração de repasses de recursos.

4.1.4.4 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados para Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outros que sejam oficializados no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá implantar um Serviço de Atenção ao Usuário (SAU) integrado com o "Sistema de Ouvidoria da **CONTRATANTE**" e suas instâncias descentralizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

4.1.6 A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as NR 32 e NR 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.7 A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os níveis assistenciais e os componentes das redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, considerando:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Protocolos acordados entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.8 A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente à ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS

4.2.1 A CONTRATADA deverá contratar sempre com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima conforme Anexo Técnico, considerando os recursos humanos servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, bem como férias e licenças, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

4.2.1.1 O processo de contratação de pessoal deve se dar com prévia divulgação de edital de processo seletivo que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2 Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

4.2.2 A não realização do procedimento previsto para a contratação dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

4.2.2.1. O período de transição se dará a partir do recebimento da **ordem de início** pela **CONTRATADA**, durante o qual a atual **CONTRATADA** e a futura atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

4.2.2.2 O período de transição terá duração de até 90 (noventa) dias.

4.2.2.3. A **CONTRATADA** poderá, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, contratar o pessoal já existente na Rede, em caráter precário, desde que não ultrapasse o período de transição do contrato, em procedimento devidamente justificado e contanto que iniciadas as atividades para a realização do processo seletivo respectivo.

4.2.3 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de Araçatuba.

4.2.4 A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do Município de Araçatuba relativo ao âmbito dos contratos de gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela **CONTRATANTE** para locais de difícil provimento.

4.2.5 A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo que a remuneração e quaisquer vantagens correrão por conta da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação municipal vigente.

4.2.6 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosamente, e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades.

4.2.7 A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;

4.2.7.1 A **CONTRATANTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.

4.2.8 Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

4.2.9 A **CONTRATADA** deve comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

4.2.10 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.2.11 A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.12 A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.
- h) Manter atualizado os dados dos profissionais de nível superior no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, observando sempre a Portaria do Ministério da Saúde nº 134/2011.

4.2.13 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da **CONTRATANTE**, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.14 A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar à **CONTRATANTE** as eventuais ausências.

4.2.14.1. A lista deverá conter no mínimo:

- Nome do Profissional
- Escala com os dias da semana e horário de entrada e saída;
- Função/Especialidade.

4.2.15 Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

4.2.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, integrado ao Plano Municipal de Saúde, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.



4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.

4.3.2 A **CONTRATADA** poderá se responsabilizar pelos serviços de limpeza, vigilância, coleta de lixo, material de consumo, lavanderia, manutenção, reforma e ampliação predial, locação de imóveis, locação de veículos, manutenção de equipamentos médicos odontológicos, manutenção e aquisição de mobiliário e material permanente, para que ocorra um adequado funcionamento das referidas unidades de saúde, conforme autorização da **CONTRATANTE**.

4.3.3 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Obras e Serviços da **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá respeitar a REMUME (*Relação Municipal de Medicamentos*) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

4.3.5 A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.3.6 As aquisições devem ater-se as previsões discriminadas no plano de trabalho por natureza de despesa.

4.3.7 A **CONTRATADA** deverá contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

4.3.8 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet nas Unidades de Saúde, em que os pagamentos decorrentes dessas despesas venham a ser solicitados.

4.4 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011 e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

4.4.1.1 É vedada a utilização das marcas e logotipos da **CONTRATADA**, uniformes e impressos objeto deste contrato, devendo ser utilizados as marcas e logotipos definidos pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

4.4.1.2 Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos.

4.4.1.3 A **CONTRATADA** ao informar os meios de comunicação sobre a prestação de serviços deverá informar à **CONTRATANTE**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** comprometer-se á:

5.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

5.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato;

5.3 A **CONTRATANTE** ressarcirá as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**;

5.4 A **CONTRATANTE** deverá programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

5.5 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o descrito nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 7.625, de 17 de março de 2014;

5.6 Realizar, a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

5.7 Realizar, por meio da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

5.7.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

5.7.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;

5.7.3 Elaborar e executar os procedimentos referentes aos Pagamentos com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

5.7.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste contrato de gestão.

5.7.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

5.8 A Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde em conformidade com o disposto no art. 8º da Seção IV da Lei Municipal nº 7.625/2014 que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** celebrados com a **CONTRATADA**, devendo encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

5.8.1 As solicitações e esclarecimentos da **CONTRATADA** deverão ser de conhecimento da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**.

6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados em conformidade com o disposto na Seção IV, no art. 8º, §1º, da Lei Municipal nº 7.625/14, composta pelo:

6.1. Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato, que realizará o acompanhamento do Contrato de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, a identificação do alcance dos objetivos do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;

6.2. A Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato será responsável pelo acompanhamento *in loco* da execução do contrato. Deverá receber as solicitações e ter atendido pela **CONTRATADA** os pedidos de informação ou esclarecimento relativos a este contrato, para sua utilização funcional e eventual repasse aos órgãos da **CONTRATANTE**, zelando para que sejam observadas na execução do contrato as diretrizes estabelecidas por esta;

6.3. A Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato, da **CONTRATANTE** responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro do contrato, bem como, avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo Técnico e através das prestações de contas;

6.4. Conselho de Administração da **CONTRATADA**, que deverá, com auxílio de auditoria externa independente, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA**, encaminhando trimestralmente à **CONTRATANTE** os relatórios gerenciais e de atividades da **CONTRATADA**, incluindo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período entre outras solicitações gerenciais.

6.4.1. A avaliação trimestral compreende a valoração dos ganhos alcançados (resultados), através da análise dos indicadores e das contra prestações da **CONTRATADA**, segundo os critérios estabelecidos, com a finalidade de mensurar os ganhos obtidos, avaliar o cumprimento das metas e dos indicadores de acompanhamento e adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

6.4.2. Os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** serão as informações oficiais disponibilizadas para subsidiar as demais instâncias de controle.

6.5. Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato, constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 7.625, de 17 de março de 2014, que se reunirá ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

6.5.1. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício, Relatório de Execução do Contrato de Gestão, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei 7.625/2014.

6.5.2. O relatório conclusivo anual da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** será disponibilizado na página da **CONTRATANTE** na internet, no site oficial: www.aracatuba.sp.gov.br

6.6. A **CONTRATADA** deverá contratar auditoria externa independente para examinar seus demonstrativos financeiros e contábeis, bem como para verificar a observância do Regulamento de Aquisições, em todas as contratações de obras e serviços, compras e alienações realizadas pela **CONTRATADA** e que envolvam recursos ou bens de origem pública, devendo essa auditoria externa encaminhar o parecer à **CONTRATANTE**, através do Conselho de Administração da Organização Social.

6.7. O Conselho de Administração deverá pronunciar-se, trimestralmente, sobre a correta aplicação dos recursos e bens de origem públicos geridos pela **CONTRATADA**, com base no parecer da auditoria externa independente, assim como sobre os resultados alcançados com a execução contratual.

6.8. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os demais órgãos de controle poderão realizar nova auditoria sobre as contas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da adoção das demais providências mencionadas na Lei Municipal nº 7.625, de 17 de março de 2014, em especial em seus artigos 9º e 10º.

6.9. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**, dela deverão dar ciência ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

6.10. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados e constantes do **Anexo Técnico**, para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.10.1. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no **Anexo Técnico**, parte integrante deste contrato.



6.10.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Anexo Técnico – II INDICADORES DE QUALIDADE.

7. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

7.1.1. Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social “«Nome da **CONTRATADA**» – **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**”, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2. Possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos recursos repassados.

7.1.3. Possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para movimentações bancárias referentes aos provisionamentos de encargos Trabalhista dos Contratos de pessoal (multa de FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias, etc).

7.1.4. Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

7.1.5. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

7.1.6. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

7.1.7. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

7.1.8. Indicar permanentemente à **CONTRATANTE**, pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos financeiros recebidos, cujo nome constará do extrato deste **CONTRATO DE GESTÃO** a ser publicado pela **CONTRATANTE**.

7.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Anexo Técnico, apresentados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

7.2.1. O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global estimada de até **R\$107.973.503,58 (Cento e sete milhões novecentos e setenta e três mil quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

7.2.2. Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor estimado de até **R\$16.196.025,55 (Dezesseis milhões cento e noventa e seis mil vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** correspondente a este exercício financeiro, onerará a FCV nº 1025 – Fonte 01 (Recursos Próprios) e FCV nº 1026 – Fonte 05 (Recursos Federais), no exercício financeiro de 2014, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instruções TCESP nº 02/2008**.

7.2.2.1. O valor mensal estimado é o determinado no Anexo Técnico item III – Cronograma de Desembolso.

7.2.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes, de acordo com cronograma de desembolso de 12 meses dentro do exercício fiscal.

7.2.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.5. A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**, em **Instituição Oficial** os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2.6. Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o período de 12 (doze) meses subsequentes, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.2.7. Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta, aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês.

7.2.8. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.8. A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as conta corrente específica.

7.2.9. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovados neste contrato.



7.2.10. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas, observados os limites fixados neste contrato.

7.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2014 será realizado da seguinte forma:

7.3.1. O pagamento das despesas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará em **desconto simples** da remuneração dos profissionais não contratados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

7.3.2.1. O acompanhamento da equipe mínima contratada será realizado **mensalmente pela Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2.2. Em caso de não manutenção da equipe mínima contratada, será aplicado o **desconto simples** da remuneração dos profissionais não contratados pela **OS**.

7.3.2.3. O desconto simples da remuneração dos profissionais não contratados, segundo os valores e condições de contratação informadas no Anexo Técnico pela **CONTRATANTE**, incidindo no mês subsequente à prestação de contas apresentada do mês de referência.

7.3.3. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos proporcionais:

- a) **Desconto proporcional** ao não cumprimento das metas de produção;
- b) **Desconto proporcional** ao não cumprimento das metas de qualidade.

7.3.4. O não cumprimento das **METAS DE PRODUÇÃO** implicará no **desconto proporcional** dos valores pactuados, que incidirá sobre **90 %** do valor global de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.3.5. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em **desconto proporcional**, conforme indicadores, que incidirá sobre **10 %** do valor global de custeio do contrato;

7.3.6. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

7.3.7. O pagamento das despesas de **INVESTIMENTO** será realizado, quando da aprovação pela **CONTRATANTE** e disponibilização de recursos financeiros para esta finalidade, de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho.

7.3.8. Para liberação do pagamento das faturas, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.9. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.3.10 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**.

7.3.11. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.11.1. Caso a **CONTRATADA** não promova a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.3.12. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o n.º da conta.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas.

8.2. Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4. O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) **TERMO DE RESPONSABILIDADE** da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) **BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL**;
- c) **EXTRATOS BANCÁRIOS** de conta corrente e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) **CERTIDÕES NEGATIVAS** de **DÉBITOS TRABALHISTAS**, de **INSS** e de **FGTS**, bem como da **RECEITA FEDERAL**.



8.5. a hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

8.6. Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso pactuado com a **CONTRATADA**.

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela **CONTRATANTE**.

9.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas **CONTRATANTE**, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**.

9.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**.

10. PARÂMETROS PARA PAGAMENTO EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1. PRODUTIVIDADE

10.1.1. As metas de produção assistencial serão acompanhadas **mensalmente** pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levará em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme Anexo Técnico – Informações Técnico-Gerenciais.

10.1.2. Em caso de não atingimento de **no mínimo 85% das metas de cada Programa (ESF, SB, NASF, FARPOP, AD) contratado**, a **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.4, procederá trimestralmente ao desconto proporcional, no mês subsequente à reunião da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**.

10.2. INDICADORES DE QUALIDADE

10.2.1. Os indicadores de Qualidade serão avaliados em comparação com as metas e periodicidades estabelecidas para o indicador elencado no Anexo Técnico – Informações Técnico-Gerenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

10.2.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, será realizada **trimestralmente** pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** nos termos de suas responsabilidades descritas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.2.3. Em caso de não atingimento de 100% das metas de qualidade conforme itens 10.3.1 e 10.3.2, a **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** nos termos de suas responsabilidades fará a trimestralmente o desconto proporcional, correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião.

10.3. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO

10.3.1. O Anexo Técnico item II – Indicadores de Qualidade, demonstra cada modalidade de atenção, seus parâmetros de produção para avaliação de desempenho que serão considerados a meta de cada Programa (META DA ESF, META DA SB, META DA FARPOP, META DO NASF, META DA AD).

10.3.2. As faixas de descontos que serão aplicadas no que se refere à execução apresentada pela **CONTRATADA**, comparada ao Plano de Trabalho pactuado, serão as seguintes:

FAIXAS DE DESCONTO	
EXECUÇÃO APRESENTADA META	% DE DESCONTO
≥ 85,00 %	Sem desconto
84,99% - 70,00%	Desconto 5 % do Custeio Mensal
≤ 69,99 %	Desconto de 10% do Custeio Mensal + Reavaliação das metas e/ou RH

10.3.2.1. Em caso de execução abaixo dos 70,00%, além do desconto mensal mencionado será realizada a **reavaliação das metas de produção assistencial** pactuadas por linha de serviço, bem como, **dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas**, podendo indicar necessidade de alteração as mesmas que deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo

10.4. INDICADORES DE QUALIDADE

10.4.1. Os indicadores de Qualidade serão avaliados trimestralmente em comparação com as metas e periodicidades estabelecidas para cada indicador elencado no Anexo Técnico.

10.4.2. Será exigido cumprimento de 100 % das metas estabelecidas para cada indicador, de acordo com sua periodicidade. A pontuação do indicador será o total de pontos se a meta tiver sido atingida, e zerada se a meta não tiver sido atingida. O desconto proporcional, correspondente às metas não atingidas incidirá sobre 5% do valor de repasse mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5 % a 10 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

ii. Pela rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**

11.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3. As sanções previstas nas cláusulas 11.1.1 e 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na cláusula 11.2.

11.4. Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



12. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

12.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da Lei.

12.2.1. A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação da Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de Aracatuba efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, em **prazo de até 180 dias**, bem como, o pagamento do custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.2.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

12.2.3.1 No caso previsto nas cláusulas 12.2.2, 12.2.3 e no caso de término da vigência, a **CONTRATANTE** efetuará os repasses devidos até o término da execução do Contrato, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.3. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

12.4. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

12.5. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução física e financeira do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

12.6. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

12.7. Deverá ser aprovado anualmente, Novo Plano de Trabalho e Novo Cronograma de Desembolso, com as devidas justificativas e observado o valor inicialmente previsto para o contrato.

12.8. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

13.3.1. Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo Técnico deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

13.3.2. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.3.3. Findo o presente contato será realizado novo chamamento público nos termos Legal.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba, São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Secretaria Municipal de Saúde
Araçatuba, 22 de abril de 2014

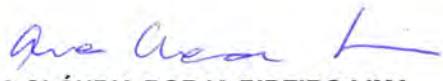
Pela **CONTRATANTE**:


APARECIDO SÉRIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela **CONTRATADA** :


MARIA EUGÊNIA LEMOS FERNANDES
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA


ANA CLÁUDIA BORJA RIBEIRO LIMA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA


Marcelo Pollini Venancio
Coordenação Financeira
Associação Saúde da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014

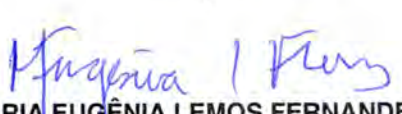
OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - ASSISTÊNCIA BÁSICA.

Na qualidade de **CONTRATADA** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Araçatuba, 22 de ABRIL de 2014.

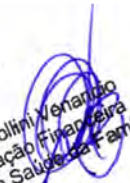

APARECIDO SÉRIO DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -


MARIA EUGÊNIA LEMOS FERNANDES
- ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA -


ANA CLÁUDIA BORJA RIBEIRO LIMA
- ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA -

CONTRATO DE GESTÃO SMSA Nº 002/2014

24


Marcelo Polini Venâncio
Coordenação Financeira
Associação Saúde da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - ASSISTÊNCIA BÁSICA.

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Nome	APARECIDO SÉRIO DA SILVA
Cargo	Prefeito Municipal
RG n.º	13.028.571
Endereço Residencial (*)	Rua Euclides da Cunha, 11 – apartamento 152
Endereço Comercial	Rua Coelho Neto n.º 73
Telefone	(18) 3607-6500

Nome	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Cargo	Secretário Municipal de Saúde
RG n.º	7.658.514-1
Endereço Residencial (*)	Rua das Petúncias, n.º 188
Endereço Comercial	Rua Rio de Janeiro n.º 300
Telefone	(18) 3636-1100

Nome	MARIA EUGÊNIA LEMOS FERNANDES
Cargo	<i>COORDENADORA GERAL</i>
RG n.º	<i>6.706.300-SSP/SP</i>
Endereço Residencial (*)	<i>RUA JENGEIRO, 424 AP 13 B Higienópolis</i>
Endereço Comercial	<i>PRAÇA MANECHAOL COORDENADOR DE SAÚDE, 45</i>
Telefone	<i>(18) 3154 2050</i>

Nome	ANA CLÁUDIA BORJA RIBEIRO LIMA
Cargo	<i>COORDENADORA ADMINISTRATIVA</i>
RG n.º	<i>12.899.902-1 SSP/SP</i>
Endereço Residencial (*)	<i>RUA FERNÃO BIAS 70204 AP 202 - PINHEIROS</i>
Endereço Comercial	<i>PRAÇA MANECHAOL COORDENADOR DE SAÚDE, 45</i>
Telefone	<i>(18) 3154 2050</i>

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(Aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)

CONTRATO DE GESTÃO SMSA Nº 002/2014

25

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO TÉCNICO

Informações Técnico Gerenciais

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

- Estratégia de Saúde da Família – ESF
- Programa de Saúde Bucal – PSB
- Núcleo de apoio à saúde da família – NASF
- Farmácia Popular
- Programa Atenção Domiciliar – Melhor em Casa

Para o desenvolvimento dos programas de assistência à saúde, a **CONTRATADA** deverá ter equipe mínima por cada programa conforme a seguir:

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – EQUIPE MÍNIMA

ATENDENTE DE SERVICOS / RECEPÇÃO	18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	80
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	32
ENFERMEIRO	47
MÉDICO ESF / HORÁRIO ESTENDIDO/ ZONA RURAL	68
MOTORISTA	09
OFICIAL ADMINISTRATIVO	01
RECEPCIONISTA	12
TOTAL	279



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

Observação: Caso Araçatuba venha a ser contemplada no Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde, os médicos da ESF deverão ser: 37 Médicos de 08 horas e 20 Médicos do Programa Mais Médicos.

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR – EQUIPE MÍNIMA

ASSISTENTE GESTÃO DE FARMÁCIA	01
AUXILIAR GESTÃO DE FARMÁCIA (Balconista)	05
TOTAL	06

PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – EQUIPE MÍNIMA

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	21
DENTISTA	21
TOTAL	42

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – EQUIPE MÍNIMA

FARMACÊUTICO	04
FISIOTERAPEUTA	08
NUTRICIONISTA	04
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04
PSICÓLOGO	04
TOTAL	24

Observação: Com a implantação de mais 10 (dez) equipes de ESF, deverá ser pleiteado junto ao Ministério da Saúde e deverá estar contemplado no CONTRATO mais uma equipe de NASF.

ATENÇÃO DOMICILIAR – AD – EQUIPE MÍNIMA

MÉDICO	04
ENFERMEIRO	02
FISIOTERAPÊUTA	02
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08
ASSISTENTE SOCIAL	01
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	01
FONOAUDIÓLOGA	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
MOTORISTA	04
TOTAL	26

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

II – INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

INDICADOR	META TRIMESTRAL	META MENSAL
Consultas médicas fora da área de abrangência	10.800	3.600
Consultas médicas dentro da área de abrangência	36.000	12.000
Visitas domiciliares médico	1.680	560
Visitas domiciliares profissional de nível médio	12.000	4.000
Visitas domiciliares enfermeiro	5.700	1.900
Visita domiciliares Agente Comunitário de Saúde.	108.000	36.000
Gestantes Acompanhadas / mês	540	180
Crianças < 2 anos acompanhadas / mês	600	200
Hipertensos Acompanhados/ mês	27.000	9.000
Diabéticos Acompanhados/ mês	9.900	3.300
Procedimentos	18.000	6.000
TOTAL	230.220	76.740

Observação: Na Estratégia de Saúde da Família os indicadores abaixo serão acompanhados nos relatórios mensais, pois fazem parte da avaliação do PMAQ - Programa Melhoria no Acesso e Qualidade na Atenção Básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

- Demanda Agendada
- Demanda Imediata
- Cuidado Continuado
- Urgência com Observação
- Atendimento ao Usuário de Álcool
- Atendimento ao Usuário de Drogas
- Atendimento à Saúde Mental

PROGRAMA SAÚDE BUCAL

INDICADOR	META TRIMESTRAL	META MENSAL
Nº de Consultas de Rotina	3.150	1.050
Nº de Primeira Consulta	2.220	740
Nº de Restaurações	9.240	3.080
Nº de Medidas Preventivas	9.810	3.270
Escovação Dental Supervisionada	810	270
Urgência	3.690	1.210
Outros Procedimentos	1.230	1.230
TOTAL	30.150	10.850

Observação: Os itens abaixo serão monitorados e avaliados mensalmente através dos relatórios mensais.

- Tratamentos Concluídos;
- Atendimento à Gestante;
- Encaminhamento à Especialidade Saúde Bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR

INDICADOR	META TRIMESTRAL	META MENSAL
Filantrópicos	30	10
Privado	1.170	390
Público	1.500	500
TOTAL	2.700	900

NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

INDICADOR	META TRIMESTRAL Pessoas Atendidas	META MENSAL Pessoas Atendidas
NASF 1	12.000	5.000
NASF 2	15.000	5.000
NASF 3	13.500	5.000
NASF 4	24.000	5.000
TOTAL	64.500	20.000

ATENÇÃO DOMICILIAR - AD

INDICADOR	META TRIMESTRAL Pessoas Atendidas	META MENSAL Pessoas Atendidas
*1 equipe x 100.000 hab x 60 pessoas	360	120
META DA ATENÇÃO DOMICILIAR	360	120

* No município de Araçatuba serão implantadas 02 (duas) equipes EMAD.

III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONTRATO DE GESTÃO SMSA Nº 002/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

O valor do presente convênio para o exercício de 2014 é de acordo com o cronograma de desembolso listado abaixo.

PARCELAS MENSAIS (30 DIAS)	VALOR R\$
Mês 01	R\$ 1.828.725,06
Mês 02	R\$1.828.725,06
Mês 03	R\$1.791.225,06
Mês 04	R\$1.791.225,06
Mês 05	R\$1.791.225,06
Mês 06	R\$1.791.225,06
Mês 07	R\$1.791.225,06
Mês 08	R\$1.791.225,06
Mês 09	R\$1.791.225,06
TOTAL	R\$16.196.025,55

OBS: Detalhamento do desembolso mensal:

Valor máximo previsto para RH de até R\$1.529.469,32

Valor máximo previsto para Custeio de até R\$114.383,33 dos serviços da cláusula 4.3.2

Valor máximo previsto para Custo Administrativo de até R\$155.705,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO – SAÚDE ASSISTÊNCIA BÁSICA

EXERCÍCIO 2014



1. INTRODUÇÃO

A Atenção Primária à Saúde (APS) têm-se apresentado, internacionalmente, como uma estratégia de organização da atenção à saúde voltada para responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades.

No Brasil a APS incorpora os princípios da Reforma Sanitária, levando o Sistema Único de Saúde (SUS) a adotar a designação de Atenção Básica de Saúde (ABS) para enfatizar a reorientação do modelo assistencial, a partir de um sistema universal e integrado de Atenção à Saúde.

Historicamente a ideia de atenção primária foi utilizada como forma de organização dos sistemas de saúde, em 1920, no Relatório Dawson. Este documento veio contrapor-se ao modelo americano de cunho curativo, na atenção individual, ao elevado custo, à crescente complexidade da atenção médica e à baixa resolubilidade.

O referido relatório organizava o modelo de atenção em centros de saúde primários e secundários, serviços domiciliares, serviços suplementares e hospitais de ensino. Os centros de saúde e serviços domiciliares deveriam estar organizados de forma regionalizada, onde a maior parte dos problemas de saúde deveria ser resolvida por médicos com formação em clínica médica. Os demais casos seriam encaminhados para os centros de atenção secundária ou então para hospitais, caso necessário. Essa organização caracteriza-se pela hierarquização dos níveis de atenção à Saúde.

Os elevados custos dos sistemas de saúde, o uso indiscriminado de tecnologia médica e a baixa resolubilidade preocupavam a sustentação econômica da saúde nos países desenvolvidos. Em contrapartida, os países pobres e em desenvolvimentos sofriam com a falta de acesso aos cuidados básicos de saúde, mortalidade infantil e com as precárias condições sociais, econômicas e sociais.

Em 1978 a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Fundo nas Nações Unidas para a Infância (UNICEF) realizaram a I Conferência Internacional sobre CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE em Alma Ata, no Cazaquistão, antiga União Soviética, e propuseram acordo e meta entre seus países membros para atingir o maior nível de saúde possível até o ano 2000, através da APS. Essa política internacional ficou conhecida como "Saúde para Todos no Ano 2000".

A declaração de Alma-Ata, como foi chamada o pacto assinado entre 134 países, defendia a seguinte definição de APS, aqui denominada cuidados primários de saúde:

"Os cuidados primários de saúde" são cuidados essenciais de saúde baseados em métodos e tecnologias práticas, cientificamente bem fundamentadas e socialmente aceitáveis, colocadas ao alcance universal de indivíduos e famílias da comunidade, mediante sua plena participação e a um custo que a comunidade e o país possam manter em cada fase de seu desenvolvimento, no espírito de autoconfiança e autodeterminação. Fazem parte integrante tanto do sistema de saúde do país, do qual constitui a função central e o foco principal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

quanto do desenvolvimento social e econômico global da comunidade. Representam o primeiro nível de contato dos indivíduos, da família e da comunidade com o sistema nacional de saúde, pelo qual os cuidados de saúde são levados mais proximamente possível aos lugares onde as pessoas vivem e trabalham, e constituem o primeiro elemento de um continuado processo de assistência à saúde. (OPAS/OMS, 1978)

“O PSF – Programa de Saúde da Família foi considerado como “uma estratégia de reorientação do modelo assistencial tendo como princípios: a família como foco de abordagem, território definido, adscrição de clientela, trabalho em equipe interdisciplinar, corresponsabilização, integralidade, resolubilidade, intersetorialidade e estímulo à participação social”. (CONASS, 2003)

Neste contexto, observa-se que a Estratégia de Saúde da família tem sido positiva, pois em análise de indicadores para a atenção básica (MS-2006), no período de 1998 a 2004, houve a evolução de 8 indicadores de saúde.

O mundo evoluiu e com ele os sistemas de saúde. Hoje vivemos uma fase de renovação da Atenção Básica que teve início na descentralização e hierarquização e agora passa por uma transferência ou participação da iniciativa privada na gestão e operacionalização, acarretando melhores serviços de saúde à comunidade, maior autonomia gerencial e por isso, maiores responsabilidades para os dirigentes desses serviços, com aumento da eficiência e da qualidade.

2. OBJETIVO GERAL

Assumir junto à administração pública de Aracatuba, convênio de Cooperação Técnica-Financeira dos serviços na Atenção Básica de: *Estratégia de Saúde da Família - ESF, Programa de Saúde Bucal - ESB, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Programa Farmácia Popular- FP e o PROGRAMA MELHOR EM CASA*, contribuindo para um serviço mais humanizado, ágil, coerente com as premissas do Ministério da Saúde, no trabalho com profissionais habilitados e capacitados através de educação permanente, para melhoria contínua dos serviços.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A CONVENIADA por meio do convênio firmado com a administração pública de Aracatuba, objetiva levar à população assistida, melhoria nos serviços oferecidos, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas e o monitoramento constante destas, com avaliação e revisão constante dos processos, com base nos indicadores pactuados.

O desenvolvimento das ações operacionais, dentro do convênio, se dará nas áreas de Planejamento, Recursos Humanos, Infraestrutura, Equipamentos e Materiais e desenvolvimento de Campanhas.



4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

A história de Araçatuba está ligada intrinsecamente à construção da estrada de Ferro Noroeste do Brasil (NOB). Esta estrada, que no início do século fez parte de uma política que visava a interiorização do país e sua ligação com outros países da América do Sul, teve seus trabalhos iniciados no dia 15 de novembro de 1904, com a construção do trecho que ligava Bauru à cidade de Itapura, localizada nas barrancas do rio Paraná.

No dia 2 de dezembro de 1908, os trilhos chegaram até o km 280, onde foi montado um acampamento. Um vagão deixado neste local serviu provisoriamente como estação. Deste acampamento nasceu a cidade de Araçatuba. Pela boa qualidade das terras desta região, muitas famílias de agricultores aqui se instalaram.

Além das doenças, os índios Caingangues que aqui já habitavam, se constituíam em obstáculo ao desenvolvimento das terras ainda virgens. No início dos anos 20, Araçatuba, apesar do bom desenvolvimento, ainda pertencia à comarca de Penápolis. Em oito de dezembro de 1921, foi promulgada a Lei estadual 1812, que concretizava o sonho de autonomia político-administrativa de Araçatuba.

O Município foi se desenvolvendo, e passou por vários ciclos econômicos. O primeiro foi o do café, a seguir o do algodão e, a partir dos anos 50, veio o da pecuária, que predomina até os dias de hoje, dividindo sua importância, atualmente, com o setor sucroalcooleiro.

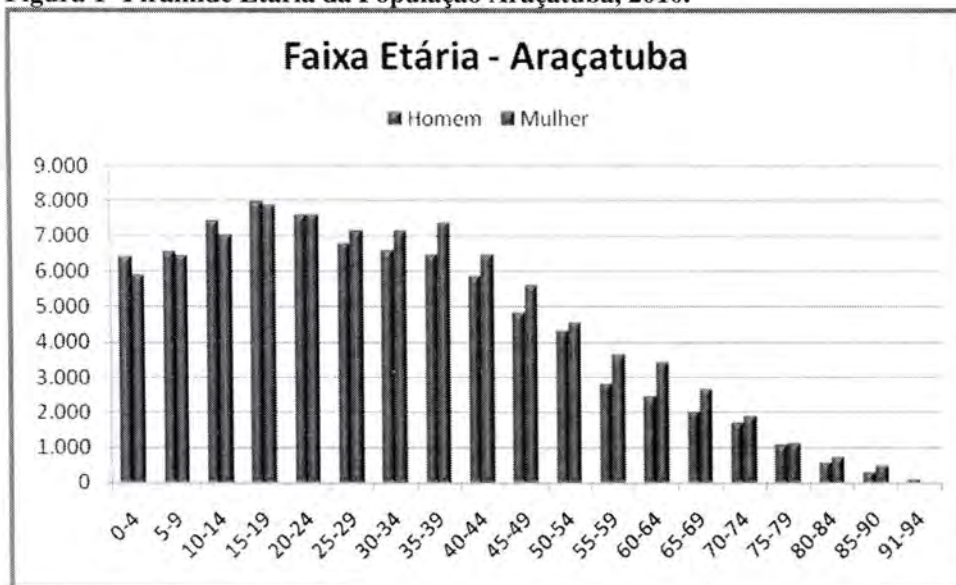
Nas análises de economistas e de vários empresários, Araçatuba é a região que apresenta maior potencial para desenvolvimento, em todo o estado de São Paulo. Esta perspectiva é reforçada pela presença de inúmeros fatores de desenvolvimento, tais como o Gasoduto Brasil-Bolívia, a Hidrovia Tietê-Paraná, a duplicação da rodovia Marechal Rondon e a Ferrovia Novo Oeste. O clima de Araçatuba é um dos mais quentes da região e atingiu no ano de 2010, a temperatura máxima de 35° C e a mínima de 29° C.

Araçatuba ocupa uma extensão territorial de 1.167 km². Segundo o Censo de 2010 a população residente em Araçatuba é de 181.579 habitantes.

Considerando a pirâmide etária da população para o ano 2010, figura 1, observa-se um aumento da participação dos grupos populacionais mais jovens (20-29; 30-39; 40-49 anos), acompanhado de estreitamento especialmente nos grupos de 0-9 anos. As projeções estatísticas demonstram que a população de idosos no município tenderá a crescer ainda mais nas próximas décadas elevando a sua participação em termos proporcionais, o que indica a necessidade de adequação do sistema municipal de serviços de saúde em função das demandas deste grupo populacional específico.



Figura 1- Pirâmide Etária da População Araçatuba, 2010.



Fonte IBGE - 2010



5. CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano caracteriza-se pela manutenção dos serviços pactuados, através do Convênio 000/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde e a CONVENIADA ().

6. MODELO GERENCIAL

A CONVENIADA seguindo sua metodologia de Gestão na Qualidade visa tomar este seguimento no modelo a ser abordado e implantado no município de Araçatuba.

Este modelo de Gestão para a Qualidade é um sistema de gerenciamento no qual, todos os fatores da qualidade são considerados, incluindo a qualidade do produto ou serviço, o processo de produção, o custo, a entrega no prazo, local e quantidades certas, a satisfação e segurança dos colaboradores e clientes, ações de monitoramento e avaliação dos resultados.

O Ministério da Saúde tem priorizado a execução da gestão pública com base na Qualidade e situa a avaliação como estratégia permanente para tomada de decisão e ação central para melhoria da qualidade das ações de saúde. O PMAQ – Programa Nacional de Melhoria e Acesso da Qualidade da Atenção Básica procura contribuir através de instrumentos de avaliação e autoavaliação para mudança e aprimoramento dos serviços.

Na AMAQ – Avaliação para Melhoria do Acesso à Qualidade, ferramenta de auto avaliação do PMAQ, a qualidade em saúde é definida como, "o grau de atendimento a padrões de qualidade estabelecidos perante normas, protocolos, princípios e diretrizes que organizam as ações e práticas, assim como aos conhecimentos técnicos e científicos atuais, respeitando valores culturalmente aceitos e considerando a competência dos atores..." (MS- 2012).

7. SERVIÇOS A SER OPERACIONALIZADOS NO EXERCÍCIO 2014

- Estratégia de Saúde da Família – ESF
- Programa de Saúde Bucal – PSB
- Núcleo de apoio à saúde da família – NASF
- Farmácia Popular
- Programa Melhor em Casa



8. PROPOSTA DE TRABALHO

PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Viabilizar as diretrizes que devem orientar o financiamento e a operacionalização dos programas e assegurar o seu cumprimento;
- Definir a organização da prestação de cuidados, na observância das normas emitidas pelas entidades competentes, bem como salvaguardar as competências técnicas e científicas atribuída por lei a cada profissão;
- Elaborar e conduzir o plano anual de atividades, o orçamento e os relatórios mensais e anuais, dentro dos prazos estipulados;
- Assegurar a gestão adequada dos Recursos Humanos e Financeiros do Convênio;
- Promover processos, juntamente com a equipe da Secretaria de Saúde do Município, de melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde;
- Monitorar e avaliar os indicadores de produtividade e qualidade que traduzem o funcionamento global dos programas e atividades, com os objetivos e metas previstas, tendo como fonte SIAB.



9. CAPACIDADE OPERACIONAL

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ATENDENTE DE SERVICOS / RECEPÇÃO	18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	80
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	32
ENFERMEIRO	47
MÉDICO ESF / HORÁRIO ESTENDIDO/ ZONA RURAL	68
MOTORISTA	09
OFICIAL ADMINISTRATIVO	01
RECEPCIONISTA	12
TOTAL	279

Observação: Caso Aracatuba venha a ser contemplada no Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde, os médicos da ESF deverão ser: 37 Médicos de 08 horas e 20 Médicos do Programa Mais Médicos.

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR

ASSISTENTE GESTAO DE FARMÁCIA	01
AUXILIAR GESTAO DE FARMÁCIA (Balconista)	05
TOTAL	06

PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	21
DENTISTA	21
TOTAL	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

FARMACÊUTICO	04
FISIOTERAPEUTA	08
NUTRICIONISTA	04
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04
PSICÓLOGO	04
TOTAL	24

Observação: Com a implantação de mais 10 (dez) equipes da ESF, deverá ser pleiteado junto ao Ministério da Saúde e deverá estar contemplado no Convênio mais uma equipe do NASF.

MELHOR EM CASA

MÉDICO	04
ENFERMEIRO	02
FISIOTERAPÊUTA	02
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08
ASSISTENTE SOCIAL	01
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	01
FONOAUDIÓLOGA	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
MOTORISTA	04
TOTAL	26



11. DEFINIÇÕES

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

A Estratégia de Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em Unidades Básicas de Saúde. Essas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelos acompanhamentos das famílias coloca para as equipes de saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

PROGRAMA SAÚDE BUCAL NA ESF

A implementação da Política Nacional de Saúde Bucal - Programa Brasil Sorridente, significou um marco na mudança do foco da atenção em saúde bucal, visando avançar na melhoria da organização do sistema de saúde como um todo e propondo um modelo que dê conta da universalidade, integralidade e equidade, princípios tão caros a quem lutou pela implantação do Sistema Único de Saúde no Brasil.

A Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família representa a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde.

O processo de trabalho das ESB fundamenta-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade da atenção, trabalho em equipe e interdisciplinar, foco de atuação centrado no território - família - comunidade, humanização da atenção, responsabilização e vínculo.

Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços, para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante estabelecimento de vínculo territorial.

NASF

A Saúde da Família caracteriza-se como a porta de entrada prioritária de um sistema hierarquizado, regionalizado de saúde e vem provocando um importante movimento de reorientação do modelo de atenção à saúde no SUS. Visando apoiar a inserção da Estratégia Saúde da Família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária bem como sua resolutividade, além dos processos de territorialização e regionalização, o Ministério da Saúde criou o Núcleo de Apoio à Saúde da

[Handwritten signature]

[Handwritten marks: a large 'X' and a circular scribble]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

Família - NASF, com a Portaria GM nº 154, de 24 de Janeiro de 2008, Republicada em 04 de Março de 2008.

O NASF deve ser constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para atuarem em conjunto com os profissionais das Equipes Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das Equipes de SF no qual o NASF está cadastrado.

Assegurar a assistência à Saúde Básica no Município de Araçatuba, contando para isto com equipe multidisciplinar, médicos, enfermeiros, psicólogos, odontólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, educadores físicos entre outros.

FARMÁCIA POPULAR

O Governo Federal criou o Programa Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso aos medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos. O Programa possui uma rede própria de Farmácias Populares e a parceria com farmácias e drogarias da rede privada, chamada de "Aqui tem Farmácia Popular".

MELHOR EM CASA

O Programa Pessoas MELHOR EM CASA visa atender pessoas com necessidade de reabilitação motora, idosos, pacientes crônicos sem agravamento ou em situação pós-cirúrgica, por exemplo. A assistência é realizada equipe multiprofissional gratuita em seus lares, com cuidados mais próximos da família.

As equipes são multidisciplinares, formadas prioritariamente por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e fisioterapeuta. Outros profissionais (fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, psicólogo e farmacêutico) podem compor as equipes de apoio. Cada equipe atende, em média, 60 pacientes, simultaneamente.

O programa que será implantado em Araçatuba, ajudará a reduzir as filas nos hospitais de emergência, já que a assistência, quando houver a indicação médica, passará a ser feita na própria residência do paciente, desde que haja o consentimento da família.

O Programa Melhor em Casa é executado em parceria com estados e municípios. O programa está articulado com as Redes de Atenção à Saúde (Saúde Mais Perto de Você e Saúde Toda Hora), lançadas pelo governo federal para ampliar a assistência, respectivamente, na Atenção Básica e nos casos de urgência e emergência no SUS.

As equipes do Melhor em Casa atam de maneira integrada com os serviços da Atenção Básica, Unidades com Salas de Estabilização, UPAS, SAMU 192 e com as unidades hospitalares.

Diferentemente do que ocorre na maioria dos projetos de atenção domiciliar já existentes, as equipes do **Melhor em Casa** atuam vinculadas a uma central de regulação controlada pela secretaria de saúde dos municípios ou estados e não a um hospital. Assim, ao ser acionada, a central, então, seleciona a equipe do local onde o paciente mora para prestar a assistência domiciliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

Estima-se (estimativa do Departamento de Atenção Básica e da Coordenação Geral de Gestão Hospitalar) que, com a implantação da Atenção Domiciliar obtém-se economia de até 80% nos custos de um paciente, quando comparado ao custo desse mesmo paciente internado em um hospital.

As equipes de Atenção Domiciliar do Melhor em Casa são contratadas por estados e municípios. O atendimento à população é feito durante toda a semana (de segunda a sexta-feira), 12 horas por dia e, em regime de plantão, nos finais de semana e feriados. Os pacientes recebem visitas regulares das equipes e são monitorados permanentemente. A frequência de visitas se dará conforme o estado clínico e avaliação de cada paciente.

Há também a figura do cuidador, que pode ser ou não membro da família. O cuidador é a referência da família para as equipes do **Melhor em Casa**.

12. OPERACIONALIZAÇÃO

- ✓ Assegurar que a administração de pessoal, compreendendo; seleção, contratação, controle de frequência e férias, licenças e pagamentos, continuem de inteira responsabilidade da CONVENIADA.
- ✓ Propiciar a manutenção do programa de lesões crônicas (feridas), inserido na Estratégia de Saúde da Família, com treinamento, monitoramento e provisão dos produtos usados.
- ✓ Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos *programas pactuados* no convênio, através do Sistema de Informação ou por outro instrumento de monitoramento, desde que alimente a base de dados do sistema preconizado pelo Ministério da Saúde.
- ✓ Monitorar e avaliar as *ações desenvolvidas* pelas Equipes de Saúde da Família, Bucal, através do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, ou por outro instrumento de monitoramento, desde que alimente a base de dados do sistema preconizado ao programa pelo Ministério da Saúde (SIAB).
- ✓ Propiciar capacitação, treinamentos e atualizações, das equipes que compõem os programas de saúde sobre Acolhimento, Prevenção, Promoção e Atendimento à Demanda Espontânea, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Aracatuba, viabilizar campanhas de Educação, Prevenção e Promoção da Saúde para todos os programas.
- ✓ Viabilizar ações preventivas, extra e intra-unidades no Programa de Saúde Bucal, como escovação supervisionada coletiva, orientação de higiene, aplicação de flúor coletivo, palestras de educação, visitas domiciliares.
- ✓ Monitorar os procedimentos realizados pelos colaboradores da CONVENIADA, de acordo com os protocolos estabelecidos na Estratégia de Saúde da Família.

Marciano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

- ✓ Participar do processo de avaliação do trabalho das equipes de Saúde da Família, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Programa PMAQ – Programa de melhoria do acesso à qualidade nas UBS.
- ✓ Adquirir, reformar e/ou substituir equipamentos e mobiliários danificados, necessários ao funcionamento dos serviços sob a responsabilidade da CONVENIADA;
- ✓ Adquirir materiais necessários com qualidade, em quantidades adequadas, no tempo correto e com menor custo;
- ✓ Locar veículos automotivos.
- ✓ Propiciar a operacionalização da Farmácia Popular, proporcionando à população aracatubense, a venda de fármacos de menor valor.
- ✓ Ampliar o número de equipes de Saúde Bucal, na ESF.
- ✓ Implantar O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – MELHOR EM CASA.
- ✓ Ampliar o número de equipes da ESF, inclusive na Zona Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

13. INDICADORES E METAS PRODUTIVIDADE

O estabelecimento de metas e indicadores tem como objetivo ampliar a integração dos serviços existentes e os novos, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado.

Alguns indicadores, que o Ministério da Saúde considera prioridade para a melhoria da Saúde da população, estão no PACTO PELA SAÚDE e são pactuados e avaliados pela Secretaria de Saúde do Município, anualmente. A CONVENIADA participa do monitoramento e avaliação, obedecendo a seus limites de atuação.

Dentre os indicadores para o ano de 2014, podemos destacar:

- Saúde do Idoso - Reduzir as internações de pessoas com mais de 60 anos por fratura de fêmur.
- Controle de Câncer de Colo Uterino e de Mama;
- Redução da mortalidade Materna e Infantil;
- Reduzir letalidade nos casos da Dengue;
- Aumentar o percentual de cura da Hanseníase e Tuberculose bacilífera pulmonar;
- Ampliar a cobertura populacional da ESF.
- Reduzir internações hospitalares por Diabetes Mellitus e AVC (Acidente Vascular Cerebral);
- Reduzir e Monitorar a prevalência do baixo peso em crianças menores de 2 anos;
- Aumentar a cobertura vacinal com as vacinas preconizadas no primeiro ano de vida;
- Reduzir a transmissão vertical do HIV;
- Ampliar a detecção de casos de Hepatite B e o encerramento dos casos por critério ambulatorial;
- Ampliar o acesso à consultas no Pré-Natal;
- Ampliar o acesso ao tratamento ambulatorial em Saúde Mental;
- Ampliar o acesso às cirurgias de patologias e cânceres do trato genital masculino.

Mazzeia





METAS DE PRODUTIVIDADE – TRIMESTRAL E MENSAL

ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

INDICADOR	META TRIMESTRAL	META MENSAL
Consultas médicas fora da área de abrangência	10.800	3.600
Consultas médicas dentro da área de abrangência	36.000	12.000
Visitas domiciliares médico	1.680	560
Visitas domiciliares profissional de nível médio	12.000	4.000
Visitas domiciliares enfermeiro	5.700	1.900
Visita domiciliares Agente Comunitário de Saúde.	108.000	36.000
Gestantes Acompanhadas / mês	540	180
Crianças < 2 anos acompanhadas / mês	600	200
Hipertensos Acompanhados/ mês	27.000	9.000
Diabéticos Acompanhados/ mês	9.900	3.300
Procedimentos	18.000	6.000
TOTAL	230.220	76.740

Observação: Na Estratégia de Saúde da Família os indicadores abaixo serão acompanhados nos relatórios mensais, pois fazem parte da avaliação do PMAQ - Programa Melhoria no Acesso e Qualidade na Atenção Básica:

- Demanda Agendada
- Demanda Imediata
- Cuidado Continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

- Urgência com Observação
- Atendimento ao Usuário de Álcool
- Atendimento ao Usuário de Drogas
- Atendimento à Saúde Mental

PROGRAMA SAÚDE BUCAL

INDICADOR	META TRIMESTRAL	META MENSAL
Nº de Consultas de Rotina	3.150	1.050
Nº de Primeira Consulta	2.220	740
Nº de Restaurações	9.240	3.080
Nº de Medidas Preventivas	9.810	3.270
Escovação Dental Supervisionada	810	270
Urgência	3.690	1.210
Outros Procedimentos	1.230	1.230
TOTAL	30.150	10.850

Observação: Os itens abaixo serão monitorados e avaliados mensalmente através dos relatórios mensais.

- Tratamentos Concluídos;
- Atendimento à Gestante;
- Encaminhamento à Especialidade Saúde Bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR

INDICADOR	META TRIMESTRAL	META MENSAL
Filantropicos	30	10
Privado	1.170	390
Público	1.500	500
TOTAL	2.700	900

Observação: As metas foram reduzidas em relação ao exercício passado, pois houve diminuição da procura do serviço prestado pela Farmácia Popular do Brasil, justificado pela disponibilidade dos mesmos medicamentos na rede pública municipal e parte deles nas farmácias da rede privada, conveniada ao programa *Aqui tem Farmácia Popular*.

NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

INDICADOR	META TRIMESTRAL Pessoas Atendidas	META MENSAL Pessoas Atendidas
NASF 1	12.000	5.000
NASF 2	15.000	5.000
NASF 3	13.500	5.000
NASF 4	24.000	5.000
TOTAL	64.500	20.000



Observação: No decorrer do exercício anterior (ano de 2013), algumas mudanças na consolidação dos dados se fizeram necessárias, para adequação da produtividade das equipes do NASF. As metas acima, já contemplam as modificações efetuadas na produtividade das equipes.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação deve ser entendida como processo permanente de controle da execução do plano de direção aos objetivos propostos, a ser realizada de forma sistematizada e contínua.

As ações de monitoramento serão desenvolvidas a partir de informações sistemáticas coletadas e analisadas mensalmente. Estas permitirão verificar o acompanhamento do cumprimento das prioridades e o alcance dos indicadores definidos no plano de trabalho.

A avaliação deverá ser realizada a partir dos indicadores estabelecidos no Plano, assinalando os avanços obtidos e as dificuldades encontradas, constituindo-se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões do gestor nas intervenções necessárias.

O monitoramento e avaliação trimestral ou mensal, deste Plano deverão ser realizados pelos responsáveis designados para a coordenação das ações, com apresentação e discussão através de relatório mensal de atividades, nas reuniões técnicas e de prestação de contas.

15. VALORES

O valor do presente convênio é de acordo com o cronograma de desembolso listado abaixo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	VALOR R\$
Mês 01	R\$1.828.725,06
Mês 02	R\$1.828.725,06
Mês 03	R\$1.791.225,06
Mês 04	R\$1.791.225,06
Mês 05	R\$1.791.225,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail = saude@aracatuba.sp.gov.br

Mês 06	R\$1.791.225,06
Mês 07	R\$1.791.225,06
Mês 08	R\$1.791.225,06
Mês 09	R\$1.791.225,06
TOTAL	R\$16.196.025,55

16. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do convênio de cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde e, os resultados esperados estarão vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

O objetivo final é a melhoria na qualidade da assistência à saúde da população na Atenção Primária no Município de Araçatuba.